

AVISOS DE PENALIDADE

Nº 1/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 079/2018, consoante deliberação do Plenário em sua 615ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 001/2017, foi imposta a penalidade de CENSURA, à denunciada, profissional Enfermeira JAQUELINE OLIVEIRA ALCIDES DE CARVALHO, inscrita no Coren/PR sob o nº 324.500 por infração aos artigos 5º, 9º (lesão corporal), 12, 25, 41, 48 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 2/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através do ACÓRDÃO COFEN 028/2018, consoante deliberação do Plenário em sua 8ª Sessão Extraordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 005/2012, foi imposta a penalidade de CENSURA, à denunciada, profissional Enfermeira ADRIANA DA SILVA RICCI, inscrita no Coren/PR sob o nº 52.029 por infração aos artigos 5º, 12, 21, 38, 48, 73, 75 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 3/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através do ACÓRDÃO COFEN 017/2018, consoante deliberação do Plenário em sua 499ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 016/2012, foi imposta a penalidade de CENSURA, ao denunciado, profissional Técnico de Enfermagem ANDRÉ OTTO RAMOS, inscrito no Coren/PR sob o nº 503.646 por infração aos artigos 12, 13, 14, 30, 38 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 4/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 136/2018, consoante deliberação do Plenário em sua 621ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 020/2017, foi imposta a penalidade de CENSURA, à denunciada, profissional Técnica e Auxiliar de Enfermagem CLÁUDIA MARIA DE CAMPOS, inscrita no Coren/PR sob o nº 1.254.112 e sob o nº 584.414, respectivamente, por infração aos artigos 9º, 12, 38 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 5/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 132/2019, consoante deliberação do Plenário em sua 641ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 012/2017, foi imposta a penalidade de CENSURA, à denunciada, profissional Técnica de Enfermagem INEZ DE LOURDES GRACIOSO DO PRADO, inscrita no Coren/PR sob o nº 575.673 (baixada) por infração aos artigos 12, 35, 41 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 6/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 4º da Resolução Cofen 311/2007, atual § 4º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 071/2018, consoante deliberação do Plenário em sua 613ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 013/2017, foi imposta a penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 10 (dez) DIAS, a denunciada, profissional Técnica de Enfermagem ESTELA ROCIO DE LIMA ALVES, inscrito no Coren/PR sob o nº 875.522 por infração aos artigos 5º, 12, 21, 25, 35, 38, 41 E 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 7/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 071/2018, consoante deliberação do Plenário em sua 613ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 013/2017, foi imposta a penalidade de CENSURA, ao denunciado, profissional Enfermeiro JOÃO CARLOS DO PRADO JÚNIOR, inscrito no Coren/PR sob o nº 413.053 por infração aos artigos 5º, 35, 38, 48 e 56 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 8/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 131/2019, consoante deliberação do Plenário em sua 638ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 034/2017, foi imposta a penalidade de CENSURA, à denunciada, profissional Enfermeira KÁTIA CRISTIANE DA SILVA SCHMIDT, inscrita no Coren/PR sob o nº 211.349 por infração aos artigos 12, 14, 16 (parte inicial), 21, 38 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 9/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 4º da Resolução Cofen 311/2007, atual §4º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 131/2019, consoante deliberação do Plenário em sua 638ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 034/2017, foi imposta a penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 5 (cinco) DIAS, à denunciada, profissional Técnica de Enfermagem CRISTIANE MARTINS, inscrita no Coren/PR sob o nº 678.695 por infração aos artigos 5º, 12, 13, 14, 16 (parte inicial), 21, 30 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 10/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 4º da Resolução Cofen 311/2007, atual § 4º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 131/2019, consoante deliberação do Plenário em sua 638ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 034/2017, foi imposta a penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 5 (cinco) DIAS, à denunciada, profissional Técnica de Enfermagem JANE FERNANDES DE LIMA, inscrita no Coren/PR sob o nº 652.942 por infração aos artigos 5º, 12, 13, 14, 16 (parte inicial), 21, 30 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 11/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 026/2020, consoante deliberação do Plenário em sua 646ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 023/2017, foi imposta a penalidade de CENSURA, à denunciada, profissional Enfermeira BÁRBARA ALMEIDA VILASBOAS, inscrita no Coren/PR sob o nº 198.273 por infração aos artigos 5º, 12, 16, 21, 25, 48 e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 12/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 057/2018, consoante deliberação do Plenário em sua 611ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 030/2016, foi imposta a penalidade de CENSURA, à denunciada, profissional Técnica e Auxiliar de Enfermagem ELISÂNGELA DA SILVA, inscrita no Coren/PR sob o nº 1.195.759 e sob o nº 695.430 por infração aos artigos 12, 25, 38, 41, 48 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 13/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 128/2019, consoante deliberação do Plenário em sua 638ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 014/2018, foi imposta a penalidade de CENSURA, ao denunciado, profissional Auxiliar de Enfermagem MILTON PÉRNIA CORDOBA, inscrito no Coren/PR sob o nº 337.168 por infração aos artigos 5º, 9º, 21, 48, 76 e 79 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 14/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 057/2018, consoante deliberação do Plenário em sua 611ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 030/2016, foi imposta a penalidade de CENSURA, ao denunciado, profissional Auxiliar de Enfermagem VALDECI NITCHE LIMA, inscrito no Coren/PR sob o nº 523.025 por infração aos artigos 12, 25, 38, 41, 48 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 15/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 078/2019, consoante deliberação do Plenário em sua 634ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 007/2018, foi imposta a penalidade de CENSURA, à denunciada, profissional Técnica de Enfermagem VILMAARTIGAS DALUZ PACHECO, inscrita no Coren/PR sob o nº 318.109 por infração aos artigos 5º, 6º, 19 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 16/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 057/2018, consoante deliberação do Plenário em sua 611ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 030/2016, foi imposta a penalidade de CENSURA, à denunciada, profissional Enfermeira GLADIS REGINA BOITO PELIZZER, inscrita no Coren/PR sob o nº 407.355 por infração aos artigos 12, 25, 38, 41, 48 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 17/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no artigo 118 § 3º e § 4º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º e § 4º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 064/2019, consoante deliberação do Plenário em sua 632ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 003/2018, foram impostas as penalidades de CENSURA cumulada com SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO DE 29 (vinte e nove) DIAS, à denunciada, profissional Enfermeira INEZ ZDZIARSKI DIAS, inscrita no Coren/PR sob o nº 179.122 por infração aos artigos 5º, 9º, 12, 21, 31, 33 e 48 da Resolução Cofen 311/2007; Lei 7.498/86, artigo 11, inciso II, itens c, f, i; Decreto nº 94.406/87, artigo 9º, inciso II; e Resolução Cofen nº 223/1999, artigo 3º, item b.

Nº 18/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no artigo 118 § 3º e § 4º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º e § 4º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 078/2019, consoante deliberação do Plenário em sua 634ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 007/2018, foram impostas as penalidades de CENSURA cumulada com SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo prazo de 15 (quinze) dias, ao denunciado, profissional Técnico de Enfermagem SIDNEY JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no Coren/PR sob o nº 678.304 por infração aos artigos 5º, 6º, 19, 48, 82 e 85 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 19/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 4º da Resolução Cofen 311/2007, atual §4º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, tendo em vista a DECISÃO COREN/PR 174/2020 prolatada nos Autos de Processo Ético nº 030/2018, foi imposta a penalidade de CENSURA à denunciada, profissional Técnica de Enfermagem TEREZA ANTÔNIA CANDIDA DO NASCIMENTO, inscrito(a) no Coren/PR sob o nº 9.7432, por infração aos artigos 24, 25 (parte inicial) 41,43,45,48 e 71 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 564/2017).

Nº 20/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 173/2020, consoante deliberação do Plenário em sua 663ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 024/2018, foi imposta a penalidade de CENSURA, à denunciada, profissional Técnica de Enfermagem NILCEIA DIAS PRESTES, inscrita no Coren/PR sob o nº 23.2086 por infração aos artigos 5º, 17, 38 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 21/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 129/2019, consoante deliberação do Plenário em sua 638ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 030/2017, foi imposta a penalidade de CENSURA, à denunciada, profissional Auxiliar de Enfermagem DENILCE MAXIMINO DOS SANTOS, inscrita no Coren/PR sob o nº 356.737 (baixado em 26/09/2018), por infração aos artigos 5º, 9º, 19, 82, 84 e 85 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 22/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 025/2020, consoante deliberação do Plenário em sua 645ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 026/2018, foi imposta a penalidade de CENSURA, à denunciada, profissional Auxiliar de Enfermagem INÉS DE ANDRADE ZAGO, inscrita no Coren/PR sob o nº 542.672 por infração aos artigos 5º, 9º (segunda parte), 30,33,48 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 23/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 3º da Resolução Cofen 311/2007, atual §3º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 103/2020, consoante deliberação do Plenário em sua 659ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 020/2018, foi imposta a penalidade de CENSURA, ao denunciado, profissional Técnico de Enfermagem TIAGO SILVA DOS SANTOS, inscrita no Coren/PR sob o nº 788.273 (baixado) e atualmente inscrito no Coren/PR sob o nº 488.021 como Enfermeiro, por infração aos artigos 5º, 6º (primeira parte), 19 (parte inicial), 48 e 82 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007).

Nº 24/2021

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no 118, § 4º da Resolução Cofen 311/2007, atual § 4º, do artigo 108 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, faz saber que, através da DECISÃO COREN/PR 105/2020, consoante deliberação do Plenário em sua 659ª Sessão Ordinária, que julgou o Processo Ético autuado sob o nº 009/2018, foi imposta a penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 29 (vinte e nove) DIAS, a denunciada, profissional Auxiliar de Enfermagem VIVIANE APARECIDA CHERPINSKI, inscrito no Coren/PR o nº sob o nº 372.777, por infração aos artigos 5º, 9º, 12, 13 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).